

Lei nº 157

Dispõe sobre instalação de Torre de Televisão e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir e instalar, nesta Cidade, uma torre de retransmissão para televisão, podendo, para isto, despende até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º) Atendendo a importância e a urgência do empreendimento, fica o Prefeito Municipal autorizado a adjudicar a execução das obras de construção e serviços de instalação da torre a que se refere o Artigo 1º, à pessoa idônea e de competência comprovada, a juízo da administração.

Artigo 3º) Para atender às despesas com a construção e instalação da torre de que trata esta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), podendo, para isto, anular total ou parcialmente dotações orçamentárias de Despesas Correntes e de Despesas de Capital, até o valor consignado neste Artigo.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci.

mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Póto, 16
de agosto de 1968.

Jose Rodrigues Rocha Sabrinho
(Ass) José Rodrigues Rocha Sabrinho
Prefeito Municipal